



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

***“INSTITUI O NOVO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CAPITÓLIO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Faço saber que Câmara Municipal de Capitólio, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal de Capitólio é o órgão do Poder Legislativo do Município e compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Monsenhor Mario da Silveira, nº 300, Centro, Capitólio, Minas Gerais, estando devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 38.520.680/0001-47.

§ 1º. Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos que não sejam inerentes a sua função e somente será cedido o Plenário para manifestações cívicas, educacionais, culturais, partidárias, respeitado, neste último caso, o disposto na legislação eleitoral.

§ 2º. A cessão das instalações da Câmara Municipal para fins distintos dos previstos no parágrafo anterior dependerá de deliberação do Plenário, salvo as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando a cessão do espaço partirá de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

decisão do Presidente.

Art. 3º. A Câmara Municipal desempenha suas atribuições mediante o exercício das seguintes funções, fundamentais e complementares, que lhe são inerentes:

I - função organizante, que compreende a elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica do Município e de suas emendas;

II - função institucional, segundo a qual compete a Câmara:

a) eleger sua Mesa;

b) proceder à posse dos Vereadores, do Prefeito Municipal e de seu Vice-Prefeito, tomando-lhes compromisso e recebendo, publicamente, suas declarações de bens;

c) zelar pela observância de preceitos legais e constitucionais, representando ao Poder Judiciário contra ato do Prefeito que os transgrida;

III- função legislativa, que consiste em deliberar sobre matérias da competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado de Minas Gerais;

IV- função fiscalizadora, exercida, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

V - função julgadora, que ocorre nos casos em que julga as Contas Municipais e demais responsáveis por bens e valores, processa e julga o Prefeito, seu substituto legal e os Vereadores, respectivamente, por infrações político-administrativas e faltas ético-parlamentares;

VI- função administrativa, exercitada através da competência de proceder à organização de sua estrutura, de seu quadro de pessoal e de seus serviços essenciais ou auxiliares;

VII - função auxiliadora ou de assessoramento, que consiste em sugerir medidas de interesse público local, da alçada do Município, ao Executivo;

VIII – função de orientação política, que consiste na resposta às demandas conforme as possibilidades e competências próprias, construindo com os interessados, alternativas para a solução de seus problemas;

IX– função comunicativa, que consiste na promoção de mediação entre a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

população e os órgãos da Administração Pública;

X - função informativa, que consiste na fonte de informação para a população, no que se refere aos seus direitos, viabilizando aos cidadãos à localização das normas que disciplinam a matéria.

XI- função educativa, que consiste na formação de agentes políticos e servidores, ministrando cursos e palestras à comunidade.

CAPÍTULO II DA LEGISLATURA

Art. 4º. A legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos, compreendendo cada ano uma Sessão Legislativa.

CAPÍTULO III DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 5º. A Câmara se reunirá em Sessão Legislativa:

I – ordinária, de 21 de janeiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 30 de dezembro;

II - extraordinária, quando com este caráter for convocada.

§1º. A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara deliberará, exclusivamente, sobre a matéria objeto da convocação.

§ 3º. No início de cada legislatura não haverá recesso no período compreendido entre o 2º ao 21º dia de janeiro.

Art. 6º. No período ordinário e no recesso parlamentar, as sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Casa:

I - de ofício;

II - por requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

III- por solicitação do Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º. A convocação de Sessão Extraordinária determinará o dia, a hora e a Ordem do Dia dos trabalhos e será divulgada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em Sessão ou fora dela, ocorrendo, neste último caso, prévia comunicação por meio físico e/ou eletrônico aos vereadores.

§ 2º. Nos casos dos incisos II e III, o pedido será formalizado por escrito ao Presidente da Câmara, o qual marcará a reunião para, no mínimo, 05 (cinco) dias após o seu recebimento ou, no máximo, 15 (quinze) dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior. Se assim não o fizer, a Sessão Extraordinária instalar-se-á automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 7º. A Sessão Solene de Instalação da Legislatura será realizada no dia 1º de janeiro da primeira Sessão Legislativa, independentemente de número regimental.

§ 1º. Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais idoso dentre os presentes, o qual, após declarar instalada a Câmara, prestará o seguinte compromisso: *"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Capitólio, o Regimento Interno da Câmara Municipal, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo"*.

§ 2º. Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para este fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: "assim o prometo".

§ 3º. O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista por este artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justo aceitos pela maioria absoluta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

§ 4º. No ato da posse, o Vereador deverá estar desvinculado de seus impedimentos de ordem legal para o exercício do mandato.

§ 5º. Para efeito da posse e até o término do mandato, fará a declaração de seus bens anualmente, que será devidamente arquivada no Departamento competente da Câmara, importando em crime de improbidade administrativa a inobservância deste preceito.

§ 6º. Ocorrendo a hipótese prevista no § 3º, o Vereador será empossado em Sessão e junto à Mesa, exceto durante o período de recesso, quando o fará perante o Presidente.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

Seção I

Da Eleição

Art. 8º. Na Sessão Solene de Instalação, imediatamente após a posse, havendo “quórum” para a votação, os Vereadores elegerão, por votação aberta e maioria absoluta, os membros da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo único. Caso não seja alcançada a maioria absoluta, realizar-se-á segunda votação, decidindo-se a eleição por maioria simples.

Art. 9º. Obedecidas as disposições inerentes, a eleição para a renovação da Mesa será realizada na última reunião ordinária do mês de dezembro da 2ª (segunda) Sessão Legislativa, e os eleitos considerar-se-ão automaticamente empossados a partir de 1º (primeiro) de janeiro do segundo biênio.

§ 1º. À exceção da eleição na primeira Sessão Legislativa, os pretensos candidatos aos cargos da Mesa Diretora deverão se manifestar por escrito ao Presidente com 05 (cinco) dias de antecedência da eleição.

§ 2º. O exercício do voto será por ordem alfabética, mediante chamada nominal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

efetuada pelo secretário designado, obedecida a seguinte ordem de escolha: Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 3º. Concluída cada votação e apurados os votos, considerar-se-á eleito e automaticamente empossado aquele que obtiver a maioria dos votos na forma do art. 8º.

§ 4º. O procedimento de votação será efetuado pelo secretário que computará o voto nominal de cada Vereador, dentre aqueles que se manifestarem na forma do § 1º, adotando-se o mesmo procedimento para todas as votações, alterando-se apenas a nomenclatura do cargo em sufrágio.

§ 5º. Os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a uma segunda votação e, se persistir o empate, será declarado vencedor o Vereador mais idoso.

§ 6º. Será considerado nulo o voto do Vereador que se abster ou recusar a escolherem dos candidatos.

§ 7º. Enquanto não for eleito o Presidente, não se procederá à escolha para os demais cargos.

§ 8º. Inexistindo número legal ou não se efetivando a eleição, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Executiva.

§ 9º. Na ocorrência do previsto no § 8º, a Mesa instituída na forma do artigo anterior, permanecerá desempenhando suas atribuições na plenitude das funções.

§ 10. Na eleição da Mesa não serão votados o Vereador impedido por motivo regimental e o suplente de Vereador em exercício, que terá o direito de votar.

§ 11. Na constituição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 12. O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, não sendo permitida reeleição para o mesmo cargo na mesma legislatura.

Art. 10. O fato de o Presidente da Câmara exercer a Chefia do Executivo não impede a renovação da Mesa, cabendo ao eleito prosseguir na substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Seção II

Da Composição e Competência

Art. 11. A Mesa da Câmara é composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 12. À Mesa compete, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Regimento Interno ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

I - elaborar e encaminhar ao Executivo, até 05 (cinco) meses antes do término do exercício, a proposta dos recursos a serem destinados à Câmara, para ser incluída na proposta geral do Orçamento do Município;

II - propor ao Plenário Projetos de Resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como Projetos de Lei que fixem os respectivos vencimentos e vantagens;

III- elaborar e expedir, mediante ato próprio, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;

IV- apresentar projetos de lei dispendo sobre a abertura de créditos adicionais para as dotações orçamentárias da Casa;

V - suplementar, mediante projeto de resolução, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária;

VI- solicitar, diretamente, mediante requerimento da comissão competente, informações ou documentos ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara;

VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;

IX - tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, ressalvadas as exceções regimentais.

X - propor os Projetos de Resolução ou Decretos Legislativos para apreciação de pedidos de licença ou afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais do legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Art. 13. A Mesa se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, para deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de relevante interesse da Casa e, em especial, para atender determinações contidas neste Regimento Interno.

Subseção I

Da Presidência

Art. 14. O Presidente é o representante da Câmara Municipal, judicial ou extrajudicialmente, competindo-lhe dirigir seus trabalhos legislativos, serviços administrativos e fiscalizar sua ordem e disciplina.

Art. 15. Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais, regimentais ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I - quanto às sessões:

- a)** convocá-las, cancelá-las, antecipá-las, transferi-las, abri-las, presidi-las, suspendê-las ou encerrá-las;
- b)** manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- c)** submeter a ata à apreciação plenária e assiná-la em conjunto com o Secretário, depois de lida e aprovada;
- d)** fazer ler o expediente recebido e demais comunicações de interesse da Casa;
- e)** determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de quórum regimental;
- f)** organizar e anunciar a pauta da Ordem do Dia e submeter à deliberação plenária matéria dela constante;
- g)** orientar as votações plenárias, inclusive no tocante ao quórum exigido;
- h)** anunciar o assunto objeto de discussão, proclamando os resultados das votações;
- i)** conceder ou negar o uso da palavra e cassá-la, nos termos regimentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- j) justificar a ausência do Vereador à Sessão e lhe impor falta quando abandoná-la sem a respectiva autorização;
- k) advertir o membro da Mesa que, durante a Sessão, abandonar suas funções sem prévia comunicação à Presidência;
- l) designar Vereadores, para em comissão, recepcionar e introduzir no recinto do Plenário os convidados especiais, visitantes ilustres e homenageados, assegurando-lhes assento de destaque à Mesa, bem como o suplente de Vereador convocado a prestar compromisso de posse;
- m) anunciar, nos momentos próprios, o início e término de cada período da Sessão;
- n) executar as deliberações do Plenário;

II - quanto às proposições:

- a) receber proposições apresentadas;
- b) deferi-las ou não, na forma regimental;
- c) distribuir proposições, processos e documentos às comissões;
- d) despachar requerimentos verbais ou escritos, de sua alçada, indicações, processos e demais papéis submetidos a sua apreciação;
- e) declarar prejudicada ou rejeitada a proposição que assim deva ser considerada os termos regimentais;
- f) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- g) solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- h) autorizar a entrega de cópias de proposições;
- i) observar e fazer observar o cumprimento dos prazos regimentais;
- j) cumprir e fazer cumprir os requerimentos aprovados pelo Plenário;

III- quanto às Comissões, na forma regimental:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- a) designar comissões especiais, nos termos deste Regimento Interno, para atividades em Plenário, respeitada a proporcionalidade partidária, tanto quanto possível;
- b) nomear as comissões permanentes e temporárias, bem como indicar os suplentes e designar seus respectivos substitutos, caso haja necessidade, respeitada a proporcionalidade partidária, tanto quanto possível;
- c) homologar a composição das comissões permanentes, quando houver consenso na escolha;
- d) declarar a perda de lugar;
- e) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;
- f) julgar recurso contra decisão do presidente de comissão permanente;
- g) determinar outras medidas compreendidas no âmbito de sua competência;

IV- quanto à Mesa:

- a) convocar e presidir suas reuniões;
- b) participar das discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar os respectivos atos e decisões;
- c) distribuir as matérias que dependam do parecer desta;
- d) encaminhar as decisões desta, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

V - quanto às publicações e à divulgação:

- a) superintender a publicação de trabalhos da Câmara;
- b) fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis, e Emendas à Lei Orgânica Municipal por ele promulgadas, assim como os demais atos de efeito externo, na forma que dispõe a lei;
- c) não permitir a publicidade de pronunciamentos ou expressões atentatórios ao decoro parlamentar;
- d) promover, periodicamente, a divulgação dos trabalhos legislativos em geral, inclusive da pauta da Ordem do Dia, produzindo ou veiculando informações ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

peças informativas;

e) divulgar, em nome da Câmara, mensagens alusivas a grandes datas, feitos históricos e acontecimentos especiais;

VI- quanto às atividades e relações externas da Câmara:

a) representar judicialmente a Câmara;

b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito;

c) representá-la socialmente ou delegar poderes a Vereador;

d) realizar audiências públicas;

VII zelar pelo prestígio e decoro da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros.

VIII - quanto a sua competência geral:

a) exercer a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

b) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes, e declarar a perda dos respectivos mandatos, nos casos definidos em lei;

c) representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

d) fazer rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, assinando seus termos de abertura e de encerramento;

e) despachar a correspondência oficial da Câmara;

f) promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Emendas à Lei Orgânica Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, e, ainda, as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado, no prazo regimental.

g) nomear, admitir, promover, comissionar, conceder gratificação, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara, nos termos da lei;

h) determinar a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como dar andamento regular aos recursos interpostos contra decisão do Presidente;

i) delegar a prática de atos administrativos, restritos à Câmara, que não sejam de sua competência privativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- j) convocar e presidir reuniões de líderes de bancadas e representantes partidários, e de presidentes de comissões permanentes, para avaliação dos trabalhos da Casa, exame de matérias em trâmite e adoção de providências para o bom andamento das atividades legislativas ou administrativas;
- k) autorizar as despesas da Câmara, bem como requisitar o numerário destinado a esse fim;
- l) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
- m) autorizar a realização de conferências, palestras ou seminários de interesse da Câmara, fixando-lhes data, horário e local, ressalvada a competência das comissões permanentes;
- n) autorizar cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento para os Vereadores e servidores da Casa;
- o) credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para acompanhamento dos trabalhos legislativos, ouvida a Mesa;
- p) regulamentar por meio de Resolução curso preparatório de noção básica da Lei Orgânica, Regimento Interno e demais normas internas;
- q) anular atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade;
- r) resolver, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissa no Regimento.

Art. 16. O Presidente será substituído, em suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos, sucessivamente, pelos Vice-Presidentes, pelos Secretários, e, finalmente, pelo Vereador mais votado.

Parágrafo único. Nos casos de licença ou impedimento, os substitutos ficarão investidos na plenitude das funções.

Art. 17. Para discutir qualquer matéria, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.

Art. 18. Nenhum membro da Mesa ou outro Vereador poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Parágrafo único. A proibição contida no *caput* não se estende às proposições de autoria da Mesa ou de Comissões da Câmara.

Art. 19. Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido e nem aparteado.

Art. 20. O Presidente, ou o Vereador que o substituir, só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa Diretora e Comissões;

II - Nos casos de julgamento de processo político-administrativo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador;

III- quando houver empate em qualquer votação;

IV– nas votações que exigir quórum de maioria absoluta;

V - nas votações que exigir quórum qualificado.

Art. 21. Da decisão ou omissão do Presidente cabe recurso ao Plenário.

§ 1º. O recurso, formulado por escrito, deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias da decisão ou omissão do Presidente.

§ 2º. Apresentado o recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, despachá-lo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir o competente parecer.

§ 3º. Emitido parecer contrário ao recurso, este será considerado automaticamente prejudicado.

§ 4º. Exarado parecer favorável, o recurso e o parecer da Comissão serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da 1ª (primeira) Sessão Ordinária, para deliberação do Plenário.

§ 5º. Aprovado o recurso, o Presidente cumprirá fielmente a decisão plenária, sob pena de sujeitar-se ao processo de destituição.

§ 6º. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

§ 7º. Até a deliberação do recurso, prevalece a decisão do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Subseção II

Da Vice-Presidência

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

- I** - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções, os Decretos Legislativos, e as Emendas à Lei Orgânica, sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixe de fazê-lo no prazo estabelecido;
- II** - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, deixarem de fazê-lo, sob pena de perda do cargo da Mesa;
- III**- cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Casa;
- IV**- cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de Resolução da Câmara.

Subseção III

Da Secretaria

Art. 23. Compete ao Secretário:

- I** - superintender, sob a orientação do Presidente, os serviços administrativos da Casa;
- II** - verificar e declarar a presença dos Vereadores, no início e no término da Sessão, e fazer sua chamada nominal sempre que houver determinação do Presidente, assinando as respectivas folhas;
- III**- anotar as faltas de Vereadores, com as causas justificadas ou não, encerrando a folha do livro de presenças no final da Sessão;
- IV**- ler a ata da Sessão anterior, as súmulas das matérias contidas no expediente recebido e das proposições da Ordem do Dia e seus pareceres, bem como outros documentos recomendados pelo Presidente;
- V** - fazer o assentamento das discussões e votações;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- VI- observar nos casos de votação nominal, o disposto no § 4º. do art. 9º;
- VII - determinar o recebimento e o zelo pela guarda de proposições e demais documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação da Câmara;
- VIII - receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- IX- supervisionar a redação das atas das sessões públicas e assiná-las, na forma regimental, depois do Presidente;
- X - secretariar as reuniões da Mesa, redigindo ou supervisionando a redação, em livro próprio, das respectivas atas;
- XI- fiscalizar a elaboração dos anais da Casa;
- XII - cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Casa;
- XIII - cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de Resolução da Câmara;
- XIV - proceder à inscrição dos oradores no período da Ordem do Dia;
- XV - organizar e controlar o rodízio de oradores para o período do Grande Expediente;
- XVI – assinar juntamente com o Presidente as proposições de lei;
- XVII- substituir os demais membros da Mesa nos casos de licença, afastamento e ausências.

Seção III

Da Vaga, Renúncia e Destituição

Art. 24. Os componentes da Mesa deixarão de ocupar seus cargos e de exercerem respectivas funções:

- I - pela posse da Mesa eleita para o biênio seguinte;
- II - pelo término do mandato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

III- pela morte, renúncia ou destituição do cargo;

IV- pela perda do mandato;

V - por força de outras disposições legais e regimentais aplicáveis à espécie.

Art. 25. A renúncia ao cargo da Mesa far-se-á por escrito e se efetivará a partir da publicação do ato, devendo ser efetuada a leitura do ato em Plenário da Casa, na primeira reunião ordinária subsequente à renúncia, fazendo constar em ata.

Art. 26. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que comprovadamente desidiosos e/ou ineficientes ou quando tenham se prevalectido do cargo para fins indevidos, mediante processo regulado nos artigos seguintes.

Parágrafo único. Para os fins desse artigo, considera-se desidioso e/ou ineficiente o Vereador que não estiver desempenhando suas atribuições, conforme estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 27. O início do processo dar-se-á por representação subscrita por 1/3 (um terço) dos Vereadores, com circunstância da fundamentação.

§ 1º. Recebida a representação pelo Plenário, serão sorteados 03 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem a Comissão Temporária, os quais, no mesmo ato, elegerão o Presidente e o Relator.

§ 2º. No prazo de 05 (cinco) dias a Comissão deverá se reunir e, de posse do processo, notificará o representado dentro de 05 (cinco) dias, abrindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 3º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 15 (quinze) dias, seu parecer, concluindo pela procedência ou improcedência da representação.

§ 4º. Concluindo o parecer pela procedência da representação, o processo, independentemente da manifestação plenária, será remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer.

§ 5º. O representado será cientificado dos atos e diligências da Comissão Processante, podendo acompanhá-los.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Art. 28. O parecer da Comissão Processante que concluir pelo arquivamento ou improcedência da representação será votado por maioria simples, procedendo-se:

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II - a remessa do processo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 1º. O parecer da Comissão será apreciado, em turno único de discussão e votação, a partir da 1ª (primeira) Sessão Ordinária ou em Sessões Extraordinárias convocadas para esse fim, até a definitiva deliberação do Plenário sobre o mesmo.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do *caput* ou no caso do § 4º do art. 27, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação elaborará, dentro de 05 (cinco) dias, o Projeto de Resolução relativo à destituição do Representado.

§ 3º. O Projeto será apreciado na mesma forma prevista no § 1º deste artigo, exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável da 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 29. Aprovado o Projeto, a Resolução será expedida, após o ato de promulgação, em até 05 (cinco) dias e em igual prazo remetida à publicação.

§ 1º. A publicação far-se-á pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros.

§ 2º. Em caso contrário à situação prevista no parágrafo anterior ou quando a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido, a publicação far-se-á pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 30. O membro da Mesa representado não presidirá nem secretariará os trabalhos, para os atos do processo, e não participará das respectivas votações, enquanto o Vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos da representação.

Art. 31. Para discutir o parecer da Comissão Processante e o Projeto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, cada um dos quais poderá falar durante 2



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

(duas) horas, vedada a prorrogação de tempo.

Parágrafo único. Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do processo e o representado.

Art. 32. O processo de destituição deverá estar concluído em 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do representado, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento escrito, submetido à deliberação do Plenário, por voto da maioria simples.

§ 1º. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado.

§ 2º. Faculta-se à Comissão Processante fazer-se acompanhar de assessor jurídico em todos os atos do processo.

Art. 33. No caso de vacância de cargo da Mesa, proceder-se-á à nova eleição dentro dos 05 (cinco) dias imediatos, em Sessão especialmente convocada para esse fim, com o eleito exercendo o mandato até o final do biênio correspondente.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 34. As Comissões são órgãos técnicos compostas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, destinadas a proceder a estudos, emitir pareceres e realizar investigações, podendo o membro efetivo ser substituído em suas ausências ou impedimentos pelo suplente, caracterizando-se as referidas comissões em:

I – permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, copartícipes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar as matérias ou proposições entregues ao seu exame e sobre elas se manifestar, observados os referidos campos temáticos e áreas de atuação específica;

II - temporárias, as criadas para tratar de assuntos específicos, alheios à competência



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

das comissões permanentes, que se extinguem quando não instaladas no prazo regimental, ao término da legislatura, ou antes, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

§ 1º. As Comissões Permanentes serão constituídas na primeira reunião da Sessão Legislativa Ordinária, observando-se o disposto neste Regimento Interno;

§ 2º. Os membros das comissões serão investidos em suas funções por Portaria de nomeação no prazo de até 05 (cinco) dias de sua constituição.

Art. 35. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:

I - apreciar proposições e outras matérias submetidas a seu exame;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III- convocar Secretários Municipais, Coordenadores ou equivalentes, bem como servidores municipais em geral, para prestarem informações sobre assuntos relativos às suas atribuições;

IV- exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município;

V - enviar, através da Mesa, os pedidos de informações ou de documentos relativos às matérias de sua competência, observado o artigo 28 da Lei Orgânica Municipal;

VI - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático e propor a realização de conferências, seminários, palestras e exposições.

Art. 36. Na constituição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Casa.

Art. 37. O Presidente da Mesa Diretora, os Vereadores impedidos por motivo de ordem regimental, não integrarão Comissões Permanentes ou Temporárias.

Seção II

Das Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Subseção I

Da Denominação e Composição

Art. 38. São Comissões Permanentes:

- I - a Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR);
- II - a Comissão de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas (CFOTC);
- III- a Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, (CSPPM).
- IV- a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP).

Art. 39. As Comissões Permanentes serão compostas de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente e contarão com Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º. Cada Vereador participará de quantas comissões forem necessárias, sendo-lhe vedado, presidir mais de uma.

§ 2º. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos após a eleição da Mesa, por período de 02 (dois) anos, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais idoso.

§ 3º. Far-se-á votação separada para cada Comissão adotando-se procedimento físico e/ou eletrônico, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva.

§ 4º. Na organização das comissões permanentes obedecer-se-á ao disposto neste Regimento, em especial o §5º do art. 9º, não podendo ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício.

§ 5º. O Vice-Presidente e os Secretários somente poderão participar da Comissão Permanente quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.

Art. 40. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidente e Secretário/Relator e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo único. Em não havendo consenso entre os membros da Comissão na



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

escolha dos cargos previstos no *caput*, será realizado sorteio para a designação dos mesmos.

Subseção II **Da Competência**

Art. 41. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR):

I - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Casa.

II – pronunciar-se sobre assuntos de natureza constitucional ou jurídica que lhe sejam submetidos, em consulta, pelo Presidente da Casa, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

III- elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;

IV- proceder à elaboração de proposições, nos termos deste Regimento.

V - zelar pela atualização das Leis Municipais, mantendo-as em conformidade com as legislações federais e estaduais.

VI- manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas à criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração;

VII – proceder à revisão das proposições sancionadas pelo Poder Executivo e/ou promulgadas pelo Poder Legislativo, verificando sua conformidade com o texto aprovado na fase de tramitação, podendo corrigir aspectos gramaticais e formais, desde que não altere substancialmente o mérito da proposição aprovada.

Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento (CFO):

I – manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas à criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração;

II - receber e apreciar, sobretudo quanto à necessidade de compatibilidade e adequação definidas em lei, as emendas ou alterações propostas aos projetos de lei orçamentária;

III- proceder à elaboração de outras proposições, nos termos deste Regimento.

IV- A análise prévia e elaboração de relatório sucinto para leitura em Plenário dos documentos constantes no artigo 56, §3º e seus incisos, bem como do artigo 58, ambos da Lei Orgânica Municipal;

V - proceder à tomada de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, quando não apresentadas à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da Sessão Legislativa, na forma do inciso X do art. 38 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 43. Compete à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais (CSPPM):

I - manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização, alteração, interrupção ou suspensão de empreendimentos do Município, controle do uso e parcelamento do solo urbano, sistema viário, edificações, realização de obras públicas, política habitacional, aquisição e alienação de bens, prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, transporte coletivo urbano e denominação de logradouros públicos;

II - manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, ao desporto, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico, à defesa dos direitos do cidadão, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente, à concessão de títulos honoríficos e beneméritos ou de utilidade pública, à denominação de prédios públicos;

III- manifestar-se sobre o mérito de matérias que disciplinem as atividades econômicas desenvolvidas no Município, que regulem a indústria, o comércio, a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

prestação de serviços, o abastecimento de produtos, o turismo, que visem ao desenvolvimento técnico-científico voltado à atividade produtiva em geral;

IV- proceder à elaboração de outras proposições, nos termos deste Regimento.

V - analisar previamente e elaborar relatório sucinto para leitura em Plenário dos documentos constantes no artigo 56, §2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 44. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP):

I - Prezar pelos princípios que norteiam as atividades parlamentares;

II - zelar pela observância dos preceitos contidos no Código de Ética, neste Regimento Interno, bem como na Lei Orgânica Municipal;

III- processar os acusados nos casos e termos previstos no Código de Ética;

IV- instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos do Código de Ética;

V - responder às consultas da Mesa Diretora, de Comissões e de Vereador sobre matérias de sua competência;

VI- instruir, até a sua conclusão, processos disciplinares que envolvam Vereadores;

VII - encaminhar à Presidência da Câmara os esclarecimentos que julgar oportunos sobre matéria divulgada pela imprensa, contendo ofensa à dignidade de parlamentar ou do Poder Legislativo;

VIII - oferecer parecer nas proposições que envolvam matérias relacionadas à disciplina e à ética do parlamentar e, quando solicitado pela Mesa Diretora, nos pedidos de licença e afastamento de Vereadores.

Art. 45. As atribuições enumeradas nos artigos acima são meramente indicativas, compreendidas, ainda, na competência das Comissões Permanentes diversas outras, correlatas ou conexas.

Art. 46. É vedado às Comissões Permanentes pronunciar-se sobre o que não for da sua competência.

Art. 47. Entende-se como manifestação de mérito a apreciação da matéria sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Subseção III



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Do Funcionamento

Art. 48. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições dispostas nesta Subseção e respeitadas outras determinações regimentais atinentes.

Art. 49. As reuniões das Comissões no período ordinário serão realizadas em dias e horários prefixados e convocadas pelo Presidente da Comissão, Presidente da Câmara ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. Os presidentes das Comissões Permanentes deverão apresentar relatório anual “escrito” ou “verbal” das atividades desenvolvidas pelas Comissões, na primeira Sessão Ordinária subsequente ao término do exercício.

§ 2º. No período de recesso, as reuniões das Comissões serão convocadas exclusivamente pelo Presidente da Casa.

§ 3º. Será admitida a reunião de duas ou mais Comissões conjuntamente:

I – por deliberação de seus membros;

II – a requerimento;

§ 4º. A reunião, de que trata o parágrafo anterior, será dirigida por um dos respectivos Presidentes, escolhido por sorteio previamente realizado.

§ 5º. Nas reuniões conjuntas, exigir-se-á de cada Comissão o quórum de presença eo de votação estabelecido para reuniões isoladas.

§ 6º. O Vereador que fizer parte de 02 (duas) das Comissões reunidas terá a presença contada em dobro e direto de voto cumulativo.

§ 7º. Da reunião conjunta, lavrar-se-á ata resumida.

Art. 50. As reuniões somente serão realizadas em dias considerados úteis e o seu funcionamento não poderá coincidir com os horários de sessões da Câmara, salvo para emissão de pareceres verbais nos casos regimentalmente previstos, nem ser concomitante com o de Comissões Temporárias.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o Presidente da Câmara fará publicar, em Portaria, a relação das Comissões Permanentes e Temporárias, quando for o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

caso com a designação dos locais, dias e horários de suas reuniões.

Art. 51. As reuniões serão públicas e deverão durar o tempo necessário ao exame da respectiva Ordem do Dia.

§ 1º. As reuniões somente serão instaladas e funcionarão com o “quórum” da maioria absoluta dos membros, o que, não ocorrendo, o Presidente deverá aguardar 30 (trinta) minutos para que o quórum se complete.

§ 2º. Os debates obedecerão, no que couber, às normas previstas para as sessões da Câmara, assegurada autonomia de decisão ao respectivo Presidente.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 4º. Qualquer Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos debates das Comissões.

§ 5º. Não havendo reunião por falta de “quórum”, lavrar-se-á termo de comparecimento dos membros presentes.

Art. 52. As atas das reuniões das Comissões serão elaboradas segundo padrão uniforme, contendo:

I - data, horário e local da reunião;

II - identificação de quem a tenha presidido;

III- nomes dos presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;

IV- relação das matérias apreciadas e síntese dos trabalhos realizados.

Parágrafo único. As atas, uma vez lidas e entendidas conforme, serão dadas como aprovadas, sendo assinadas pelos membros presentes à reunião.

Subseção IV

Dos Pareceres

Art. 53. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a sua competência.

§ 1º. É competência do Relator emitir o parecer da Comissão Permanente,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

sendo ele designado mediante consenso dos membros da própria Comissão.

§ 2º. Nenhuma proposição será submetida à consideração plenária sem parecer escrito da Comissão ou Comissões Competentes, no mínimo duas Comissões, salvo o disposto no art. 62 deste Regimento.

§ 3º. Cada proposição terá parecer independente, exceto quando, em se tratando de matérias análogas, forem anexadas a um só processo.

Art. 54. O parecer escrito constará de três partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III- decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra o parecer do relator.

§ 1º. Se forem rejeitadas as conclusões do Relator o parecer consistirá da manifestação em contrário assinando-o o Relator como vencido.

§ 2º. O membro da Comissão que concordar com o Relator aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas Conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3º. A aquiescência às conclusões do Relator poderá ser parcial ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifesta usará a expressão “de acordo, com ressalva” ou “de acordo, com restrições”.

§ 4º. O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas a esta.

§ 5º. O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 55. O parecer escrito obedecerá à ordem de entrada da proposição no âmbito de cada Comissão, que somente será alterada nos seguintes casos, dentre outras previsões regimentais:

I - pedido de informação ou de documento;

II - pedido de preferência pelo autor, quando aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

III- concessão de vista;

IV- aprovação de regime de urgência para a matéria;

V - quando a matéria integrar pauta de Sessão Extraordinária.

Art. 56. Cada Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para exarar seu parecer escrito, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado pela Comissão e despacho do Presidente da Câmara, podendo, ainda ser suspenso, nos casos de diligências e necessidade de estudos detalhados.

§ 1º. A suspensão a que se refere o caput deste artigo somente poderá ser deferida se a pedido em conjunto das Comissões, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Findo o prazo ou emitido parecer antes de seu término, a proposição será encaminhada à Mesa Diretora para que seja incluída na Ordem do Dia na situação em que se encontrar.

Art. 57. Em se tratando de projetos relativos a códigos, estatutos, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária, plano plurianual de investimentos, processo de prestação de contas do Município ou outros que, pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, o prazo para parecer será diferenciado, conforme arts. 174 e 175 deste Regimento.

Art. 58. Recebida a proposição, o Presidente da Comissão, dentro de 05 (cinco) dias, a encaminhará ao Relator, fixando-lhe igual prazo para parecer.

§ 1º. Não cumprido o prazo pelo Relator, designar-se-á Relator substituto entre os membros da Comissão, que disporá do mesmo prazo inicialmente estabelecido para apresentar o parecer.

§ 2º. Esgotados os prazos referidos neste artigo, o Presidente avocará para si o relato da proposição.

Art. 59. Qualquer Vereador, desde que não lhe tenha sido distribuída a cópia física e/ou por meio eletrônico, poderá obter vista de uma determinada proposição sob exame das Comissões Permanentes, na Secretaria da Casa.

Art. 60. A matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil da Casa, por decisão do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Presidente da Câmara ou por solicitação de quaisquer vereadores.

§ 1º. Para fins desse artigo, a Assessoria Jurídica e/ou Contábil deverá se pronunciar perante a Comissão no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Em se tratando de projetos que pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, o Presidente da Câmara poderá, mediante solicitação do órgão analisador, prorrogar o prazo previsto no parágrafo anterior por mais 10 (dez) dias.

Art. 61. Quando a proposição for despachada para a apreciação de mais de uma comissão, poderão opinar, concomitantemente, prevalecendo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Parágrafo único. Quando o parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação for pela inconstitucionalidade do Projeto, deverá ser apreciado pelo plenário antes dos demais pareceres.

Art. 62. Os pareceres verbais serão admitidos em proposições:

- I - constantes da pauta da Ordem do Dia de sessões extraordinárias;
- II - com prazo esgotado para emissão de parecer escrito;
- III- incluídas em regime de urgência especial em Ordem do Dia.

Subseção V

Do Presidente

Art. 63. Ao Presidente de Comissão Permanente compete:

- I - convocar e presidir reuniões da Comissão, nelas mantendo a ordem e formalidade necessárias;
- II - dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;
- III- zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- IV- representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, com outras Comissões ou com o Plenário;
- V - falar em Plenário em nome da Comissão ou delegar poderes para que o faça



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

outro membro;

VI- determinar, a pedido ou não, o registro dos debates na íntegra, quando julgar conveniente;

VII - submeter a voto as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

VIII - praticar outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento.

IX- convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

X - conceder vistos de matéria por 05 (cinco) dias, ao membro da Comissão que o solicite, salvo no caso de tramitação em regime de urgência.

§ 1º. Nas faltas, ausências, licenças ou impedimentos do Presidente da Comissão, assumirá as funções o Vice-Presidente.

Subseção VI

Dos Impedimentos e Ausências

Art. 64. É vedado ao Vereador integrante de Comissão Permanente:

I - presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor;

II - relatar proposição de sua autoria;

III- presidir mais de uma Comissão Permanente.

Art. 65. Sempre que o membro da Comissão não puder comparecer à reunião, deverá, previamente, comunicar o fato ao seu Presidente, que fará consignar em ata a escusa.

Parágrafo único. Será automaticamente desligado das comissões permanentes o membro que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, terça parte das reuniões.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Subseção VII

Das Vagas

Art. 66. A vaga na Comissão verificar-se-á em virtude do término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

Parágrafo único. Havendo vaga em quaisquer dos cargos da Comissão, o Presidente da Câmara designará, dentre os Vereadores, um substituto, devendo a sua escolha observar, sempre que possível, a mesma legenda partidária.

Art. 67. A renúncia de membro de Comissão deverá ser comunicada, por escrito, à Presidência da Casa, salvo o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º. Quando manifestada inequivocamente, no transcurso da reunião da Comissão ou em Sessão Plenária, será registrada integralmente na ata, aperfeiçoando-se a renúncia com a aprovação da ata.

§ 2º. A renúncia ao cargo de Presidente e o de Secretário, concomitantemente ou não, fará com que o Presidente da Câmara indique novos membros, dentre os Vereadores, e a Comissão realizará eleição interna em até cinco dias.

Art. 68. Perderá o lugar na Comissão o Vereador que:

I - não comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, salvo motivo justo aceito pela Comissão;

II - exorbitar ou for omissos e ineficiente no exercício de suas atribuições;

§ 1º. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, por si ou a requerimento de qualquer outro Vereador, uma vez comprovado o fato ou ato motivador, assegurando-se ao acusado, mediante notificação, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa, por escrito.

§ 2º. O Vereador destituído nos termos deste artigo não poderá ser designado para integrar qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

Seção III

Das Comissões Temporárias



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 69. As Comissões Temporárias são:

I - Comissão Especial de Estudos;

II – Comissão Parlamentar de Inquérito;

III– Comissão Processante.

Art. 70. Ressalvadas as previsões legais e regimentais em contrário, as Comissões Temporárias serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, indicando a finalidade prevista, o número de membros e o prazo de funcionamento.

§ 1º. A participação do Vereador em Comissão Temporária será cumprida sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente ou perante a Casa.

§ 2º. Se o representante for Vereador, ficará impedido de votar e integrar a Comissão, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 3º. Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

Subseção II

Da Comissão Especial de Estudos

Art. 71. A Comissão Especial de Estudos destina-se ao estudo de irregularidades apontadas na forma de representação por qualquer Vereador ou eleitor devidamente identificado, em relação a assuntos de relevância e interesse público, considerando-se extintas se não instaladas em 05 (cinco) dias.

Art. 72. Dos trabalhos efetivados, a Comissão Especial de Estudos deverá elaborar parecer conclusivo dos seus trabalhos realizados, no prazo de 05 (cinco) dias a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

contar da finalização dos trabalhos.

Parágrafo único. O parecer deve ser submetido ao Plenário, prevalecendo sua decisão mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Subseção III

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 73. A Comissão Parlamentar de Inquérito terá amplos poderes de investigação e será destinada à apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado e fundamentado no requerimento de instituição da Comissão.

§ 2º. A Comissão será criada mediante o requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal e suas conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público, ou a autoridade competente, para que promova a responsabilidade civil, penal ou administrativa do infrator.

§ 3º. A Comissão, que também poderá atuar durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante despacho do Presidente da Mesa Diretora, para a conclusão de seus trabalhos.

§ 4º. Enquanto estiverem funcionando duas outras, nova Comissão Parlamentar de Inquérito só será criada por resolução aprovada por maioria absoluta.

§ 5º. Na reunião de instalação da Comissão, que dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da representação em Plenário, a Comissão elegerá o Presidente e o Relator.

Art. 74. A Comissão poderá, além ou complementarmente às atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, observada a legislação vigente:

I - requisitar funcionários do serviço administrativo da Câmara ou, em caráter transitório, de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município, necessários aos seus trabalhos, bem como a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições;

II – determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir investigados, inquirir testemunhas sob compromisso, requerer de órgãos e entidades da Administração Pública informações e documentos, tomar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais, podendo, em todos estes atos, contar com a participação da Assessoria Jurídica e Contábil da Câmara Municipal;

III- incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV- transportar-se a qualquer local onde se fizer necessária sua presença, ali praticando os atos que lhe competirem;

V - estipular prazo para a realização de diligências que entender necessárias, sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI- se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

§ 1º. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

§ 2º. As Comissões Temporárias darão conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Art. 75. Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado e conclusivo, que será publicado no Órgão Oficial do Município e encaminhado:

I - à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário;

II - ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III- ao Poder Executivo Municipal, para adotar as providências saneadoras, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ordem constitucional ou legal;

IV- à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V - ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências de sua alçada.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 76. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º. o local é o recinto de sua sede por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria em local diverso.

§ 2º. a forma legal para deliberar é a Sessão.

§ 3º. quórum é o número determinado pela Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para deliberações.

§ 4º. integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º. não integra o Plenário o Presidente da câmara quando se achar em substituição do Prefeito.

Art. 77. São atividades do Plenário aquelas previstas nos artigos 37 e 38 da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I DIREITOS E DEVERES

Art. 78. Os direitos e deveres dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observadas as determinações constitucionais, legais, as



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

prescrições deste Regimento, bem como aqueles previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO VEREADOR

Art. 79. No exercício da vereança, o Vereador se sujeita às penalidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 80. Perderá o mandato o Vereador que incidir em qualquer das proibições constitucionais, legais e regimentais, bem como aquelas previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO III

DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 81. O exercício da vereança por servidor público atenderá às determinações constitucionais, legais e regimentais, bem como àquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, no que tange à compatibilidade de desempenho dos cargos, empregos e funções.

CAPÍTULO IV

DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 82. Para efeito de justificação de faltas às sessões da Câmara ou às reuniões das Comissões, considera-se motivo justo, doenças, luto pela perda de parentes até o segundo grau e, desempenho de missões oficiais da Câmara, de interesse do município, além de outros casos submetidos à análise e deferimento do Presidente da Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Parágrafo único. Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início do período da Ordem do Dia e participar efetivamente das votações.

Art. 83. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento escrito, e nas hipóteses do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, e nos casos de: licença maternidade e licença paternidade.

CAPÍTULO V

DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 84. Os subsídios dos Vereadores serão fixados, atendidos os requisitos da Constituição Federal da República e da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. O subsídio será estipulado em parcela única.

§ 2º. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por Lei, de iniciativa da Mesa Diretora.

§ 3º. A retirada do Vereador durante a Ordem do Dia, quando não autorizada, ou sua falta injustificada à Sessão implicarão em desconto proporcional ao seu subsídio.

§ 4º. No período de recesso será assegurado ao Vereador o direito de perceber subsídio integral.

CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 85. Nos casos de vaga ou de licença, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o suplente.

§ 1º. O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º. No período ordinário, a posse será em Sessão, enquanto no recesso dar-se-á



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

perante o Presidente.

§ 3º. Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 86. Ocorrendo vaga, não havendo suplente o Presidente comunicará o fato dentro de 05 (cinco) dias ao Tribunal Regional Eleitoral.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87. A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e comemorativas.

§ 1º. Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento.

§ 2º. Extraordinárias são as realizadas em ocasiões diversas das fixadas para as sessões ordinárias, podendo coincidir o dia, desde que em horários diferentes, respeitando-se o intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre uma e outra.

I - As Audiências Públicas serão consideradas Sessões Extraordinárias.

§ 3º. Solenes são as destinadas à:

I - instalação da legislatura;

II - posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

III- eleição e posse da Mesa Executiva da Câmara para o 1º biênio da legislatura;

IV- outorga de honrarias ou prestação de homenagens.

§ 4º. Especiais são as destinadas à comemoração de datas cívicas ou históricas.

§ 5º. Independem de convocação as sessões com datas expressas para sua realização.

§ 6º. As sessões extraordinárias, solenes, especiais não serão remuneradas, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

nenhuma hipótese.

§ 7º. As sessões previstas no § 3º, incisos I, II e IV, poderão ser realizadas com qualquer número de Vereadores.

§ 8º. As sessões extraordinárias, solenes, especiais, comemorativas só terão a Ordem do Dia, observadas, no que couberem, as disposições adotadas para esse período nas sessões ordinárias.

§ 9º. Não haverá sessões ordinárias da Câmara nos dias que coincidirem com feriados ou pontos facultativos.

§ 10. As sessões ordinárias previstas para os dias que coincidirem com feriados e pontos facultativos poderão ser antecipadas para a data imediatamente anterior ou transferidas para a subsequente, a critério do Presidente da Casa.

§ 11. O cancelamento ou adiamento de Sessão dependerá de prévio requerimento, subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, exceto em caso de força maior.

§ 12. Caso o vereador que não subscreveu o requerimento esteja impedido de comparecer, não haverá desconto de subsídio.

Art. 88. As sessões serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se efetivarem fora dele, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º. Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, por deliberação da Mesa.

§ 2º. As sessões solenes e as ordinárias de caráter itinerante poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, por deliberação do Presidente.

§ 3º. As sessões itinerantes poderão abrir cada período legislativo em um bairro ou distrito, por deliberação do Presidente, exceto na 1º (primeira) reunião de cada legislatura.

Art. 89. A Câmara só realizará suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvado o disposto no § 7º do art. 87.

Art. 90. A Sessão poderá ser suspensa para:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- I - preservar a ordem;
- II - permitir, quando necessário, que a Comissão emita parecer verbal ou complementemente parecer escrito;
- III- entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;
- IV- recepção de autoridades, convidados especiais e visitantes; V - o trato de questões não previstas neste artigo;

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração do período.

Art. 91. A Sessão será encerrada à hora regimental, exceto:

- I - por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- II - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia;
- III- quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver oradores no período do Grande Expediente;
- IV- quando esgotada a lista de oradores do Grande Expediente;
- V - quando prorrogado o período da Ordem do Dia;
- VI- por tumulto grave;
- VII - em caráter excepcional, a requerimento de qualquer Vereador, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos;

Art. 92. A execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Capitólio será obrigatória na abertura da primeira Sessão Ordinária Anual e nas sessões solenes e facultada nas sessões que antecederem datas cívicas e comemorativas.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 93. As reuniões ordinárias serão realizadas quinzenalmente, sendo o dia e hora definidos por Portaria.

§ 1º. A pauta da Ordem do Dia, quando não anunciada em Sessão, e os avulsos das



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

matérias nela constantes serão publicados no recinto da Câmara até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão.

§ 2º. As sessões estabelecidas poderão ter caráter itinerante, realizando-se em pontos diversos do Município.

§ 3º. Os locais, datas e horários de realização das sessões itinerantes serão definidos com base em requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 94. As Sessões Ordinárias terão os seguintes períodos:

I - Pequeno Expediente;

II - Grande Expediente.

III - Ordem do Dia.

Seção I

Do Pequeno Expediente

Art. 95. O Pequeno Expediente terá a duração de até 30 (trinta) minutos, destinando-se:

I - à leitura e aprovação de ata de Sessão anterior;

II - leitura do sumário do expediente recebido e expedido pela Mesa;

III- leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

§ 1º. As matérias figurarão na pauta do expediente seguindo a ordem de protocolo e registro feita pela Secretaria, e as que independem da deliberação plenária serão despachadas prontamente pelo Presidente.

§ 2º. Todas as matérias lidas neste período deverão estar protocoladas até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão.

§ 3º. Se a entrada da matéria ocorrer após o horário estabelecido no parágrafo anterior, figurará no expediente da Sessão Ordinária seguinte, dispensada esta exigência, no período de recesso, para as matérias constantes do inciso II do *caput*.

Art. 96. O tempo que se seguir à leitura da matéria do Expediente, será destinado aos Vereadores para breves comunicações iniciais, podendo, cada um, falar por 1 (um) minuto, não sendo permitidos apartes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Seção II

Do Grande Expediente

Art. 97. Aberto o Grande Expediente, o Presidente concederá a palavra a cada Vereador, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, para que discorra sobre assunto de livre escolha.

Parágrafo único. Será considerado desistente o Vereador que deixar de ocupar a tribuna quando chamado.

Seção III

Da Ordem do Dia

Art. 98. Esgotadas as matérias do Pequeno Expediente e Grande Expediente ou o tempo regimental de sua duração, passar-se-á ao período da Ordem do Dia, que terá duração normal de até 2 (duas) horas.

Art. 99. No período da Ordem do Dia, quando o número de presenças for inferior ao quórum exigido para a votação da matéria ou matérias, sua discussão dar-se-á exclusivamente por decisão do Presidente.

Parágrafo único. Esgotada a discussão da matéria ou matérias, quando ocorrer, e persistindo a falta de quórum, o Presidente passará à abertura da Tribuna Livre e explicação pessoal.

Art. 100. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte distribuição:

- I – matérias preferenciais;
- II – projetos de iniciativa popular;
- III– projetos de autoria do Prefeito;
- IV– projetos de autoria da Mesa Diretora;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

V – projetos de autoria de Comissão Permanente;

VI – projetos de autoria de Vereadores;

VII – pareceres;

VIII – recursos;

IX – requerimentos;

§ 1º. Terão precedência entre os projetos da mesma iniciativa, pela ordem, os projetos de lei complementar, os projetos de lei ordinária, de decreto legislativo e de resolução.

§ 2º. Observar-se-á, em cada caso, o estágio de discussão da proposição, considerando, para tanto, prioritária as proposições em segunda discussão, em seguida as proposições em discussão e votação única, e, depois, sua ordem numérica crescente,

§ 3º. Aplicam-se as disposições deste artigo, no que couber, às matérias preferenciais ou em regime de urgência.

Subseção I

Da Prorrogação da Ordem do Dia

Art. 101. O tempo de duração da Ordem do Dia, inclusive de Sessão Extraordinária, poderá ser prorrogado, por uma única vez, pelo prazo de até 1 (uma) hora, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta.

Subseção II

Do Encerramento da Ordem do Dia

Art. 102. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra livre ao cidadão, conforme art. 196 e seguintes, concedendo logo após a palavra aos Vereadores, para explicação pessoal, observada a procedência de inscrição e o prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

regimental.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DOS SEGMENTOS ORGANIZADOS

Art. 103. Nas sessões ordinárias da Câmara, no período da Ordem do Dia e pelo prazo de 15 (quinze) minutos, o Presidente a seu critério e sob sua direção, poderá conceder a palavra a representantes de seguimentos organizados da sociedade local, para tratar de assuntos de interesse coletivo de ordem urgente e relevante.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DOS DEBATES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 104. Os debates devem ser realizados com ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda e em desconformidade com as prescrições regimentais.

§ 1º. Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer da Sessão.

§ 2º. Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a realização dos trabalhos.

Art. 105. Para a discussão de qualquer matéria, o Vereador deverá se manifestar previamente.

§ 1º. Admite-se alteração na ordem de preferência, desde que devidamente autorizada pelas partes interessadas.

§ 2º. Poderá ocorrer cessão de tempo para outro Vereador que não se manifestou mediante prévia comunicação à Mesa.

§ 3º. É vedada nova manifestação na mesma fase de discussão, salvo se, ao ser



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

anunciado para uso da palavra, o Vereador se encontrar justificadamente ausente do Plenário.

§ 4º. O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhefor dada a palavra.

§ 5º. O autor da matéria poderá solicitar à Mesa a preferência, em primeiro lugar, para justificar a iniciativa da respectiva proposição.

Art. 106. Com a palavra, o Vereador não poderá ser interrompido, exceto nos seguintes casos:

I - para atender ao pedido da palavra "*pela ordem*", motivado pela inobservância de dispositivos regimentais;

II - para a votação de requerimento de prorrogação do período da Ordem do Dia;

III- quando infringir disposição regimental;

IV- quando aparteado, nos termos deste Regimento;

V - para comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;

VI- para colocações de ordem do Presidente;

VII - para a recepção de autoridades, convidados e visitantes ilustres;

VIII - pelo transcurso do tempo regimental;

§ 1º. Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, salvo nas hipóteses dos incisos III, IV e VI deste artigo, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 2º. O sistema informatizado ou outro que o substituir sinalizará ao orador o término de seu prazo 02 (dois) minutos antes de esgotado.

Art. 107. É vedado ao Vereador que solicitar a palavra, ou ao seu aparteante, sob qualquer pretexto:

I - usá-la com finalidade diferente da alegada;

II - desviar-se da matéria em debate;

III- falar sobre matéria vencida;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

IV- usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe compete;

VI- deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 108. O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

I - o orador para fazer uso da palavra fora das discussões de proposições e assuntos em pauta deverá fazer uso da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

II - salvo o Presidente, o Vereador falará em pé; quando impossibilitado, poderá obter permissão para falar sentado;

III- ao falar em Plenário, o orador deverá ocupar o microfone, dirigindo-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, exceto quando receber aparte;

IV- Referindo-se ou dirigindo-se a qualquer colega Vereador, dar-lhe-á o tratamento de "excelência", "nobre colega" ou "nobre Vereador";

V - nenhum Vereador poderá se referir a seus pares e, de modo geral, a qualquer cidadão ou autoridade de modo descortês ou injurioso;

VI- nenhum Vereador poderá interromper o orador, assim considerado aquele a quem o Presidente já tenha dado a palavra, de forma antirregimental;

VII - se o Vereador pretender falar com infringência de dispositivo regimental, o Presidente dará por encerrado seu pronunciamento.

VIII - se o Vereador permanecer na tribuna, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a tomar seu assento;

IX- se, ainda assim, o Vereador insistir em falar ou perturbar a ordem dos trabalhos será convidado a se retirar do Plenário, e o Presidente, além de poder determinar a suspensão ou o encerramento da Sessão, tomará as providências cabíveis.

Seção II

Dos Prazos para Uso da Palavra



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Art. 109. O Vereador fará uso da palavra por uma única vez sobre o mesmo assunto, salvo as exceções previstas neste Regimento, para:

I - por 02 (dois) minutos:

- a) impugnar ou retificar ata;
- b) expor parecer verbal;
- c) encaminhar votação;
- d) justificar o voto;
- e) pela ordem;

II - por 05 (cinco) minutos:

- a) discutir veto;
- b) discutir parecer contrário;
- c) discutir recursos;
- d) discutir requerimentos sujeitos ao debate;
- e) justificar falta;
- f) abordar assunto em que tenha sido expressamente referido;
- g) discutir proposta de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei complementar ou ordinária, de decreto legislativo e de resolução, bem como seu substitutivo ou redação final, quando houver;
- h) justificar a apresentação de matéria em debate, quando autor;
- i) discutir outros processos sujeitos à deliberação plenária, salvo se a matéria assim não o justificar, a critério do Presidente.

Seção III

Dos Apartes



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Art. 110. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação sobre o assunto da matéria em debate.

§ 1º. O aparte, formulado de forma respeitosa, ocorrerá nos períodos da Ordem do Dia e do Grande Expediente, salvo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º. Não serão permitidos apartes:

I - no caso do art. 19;

II - paralelos ou cruzados;

III- quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;

IV – nos 02 (dois) minutos finais do tempo do uso da palavra;

V - no encaminhamento de votação ou justificativa de voto;

VI - nos casos de uso da palavra pela ordem ou pela liderança;

§ 3º. Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes seja aplicável.

§ 4º. Não serão registrados apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

Seção IV

Da Ordem e da Questão de Ordem

Art. 111. O Vereador poderá pedir a palavra "*pela ordem*" para:

I - interpor questão de ordem;

II - falar em nome da liderança;

III- comunicar assunto relevante, urgente ou inadiável à Câmara;

IV- propor requerimentos verbais.

V - abordar assunto em que tenha sido expressamente referido.

§ 1º. Durante a deliberação de matéria constante da Ordem do Dia o uso da palavra "*pela ordem*" só será admitido nos casos dos incisos I, IV e V.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Art. 112. O Presidente não poderá recusar a palavra "*pela ordem*" ao Vereador, mas poderá cassá-la imediatamente se constatar:

I - que deixaram de ser mencionadas com clareza e indicação precisas as disposições regimentais preteridas ou a questão que se pretende elucidar;

II - improcedente a comunicação cogitada ou o requerido;

III- que versa sobre questão vencida.

Art. 113. Toda dúvida quanto à observância e interpretação do Regimento Interno será tratada como "*questão de ordem*".

§ 1º. Cabe ao Presidente decidir soberanamente sobre as "*questões de ordem*", de plano ou dentro de 05 (cinco) dias, podendo submetê-las à imediata deliberação plenária, quando entender necessário.

§ 2º. Não se admitirá nova "*questão de ordem*" em matéria já decidida ou pendente de decisão.

Art. 114. Não se admitirá o uso da palavra "*pela ordem*":

I - no Pequeno Expediente e no Grande Expediente, exceto para o Vereador reclamar a observância do Regimento Interno;

II - no caso do art. 19;

III- durante qualquer votação ou verificação de votação.

CAPÍTULO V

DAS ATAS

Art. 115. De cada Sessão Plenária será lavrada ata, contendo cabeçalho identificador, data e horário de seu início e término, nome de quem a tenha presidido, relação dos Vereadores presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas, e exposição sucinta dos trabalhos efetivados.

§ 1º. A ata será considerada aprovada, depois de consulta ao Plenário, podendo haver impugnação ou pedido de retificação.

§ 2º. Aprovada a impugnação, lavrar-se-á uma nova ata.

§ 3º. Aprovado o pedido de retificação, lavrar-se-á termo correspondente no corpo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

da ata que passará a fazer parte integrante desta.

§ 4º. Aprovada na forma regimental, a ata será assinada conforme dispõe o art. 15, I, "c";

§ 5º. As atas poderão ser digitadas e serão encadernadas por legislatura e recolhidas ao arquivo da Casa como livros próprios.

§ 6º. A ata da última Sessão da legislatura será redigida e submetida à apreciação plenária, com qualquer número, antes do respectivo encerramento.

§ 7º. Nas Sessões Extraordinárias, a ata poderá ser apreciada na mesma Sessão após sua leitura e aprovação.

Art. 116. Os documentos lidos em Sessão serão mencionados em resumo na ata, salvo quando requerida a inserção integral.

Parágrafo único. Os documentos lidos durante o discurso consideram-se parte integrante do mesmo e deverão ser entregues à Mesa logo após o pronunciamento.

Art. 117. Faculta-se ao Vereador que tenha participado dos debates requerer à Presidência a inserção parcial ou integral de seu pronunciamento em ata, bem como as razões do voto, vencedor ou vencido.

Parágrafo único. Em se tratando do período do Grande Expediente, a transcrição de qualquer discurso só ocorrerá quando envolver questão de interesse público municipal, salvo, caso em contrário, se apresentado previamente à Mesa, por escrito.

TÍTULO V

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 118. Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara tomará a forma de proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

§ 1º. Para os Vereadores são admitidas a iniciativa individual e a coletiva.

§ 2º. A proposição que exige forma escrita deverá estar assinada pelo autor ou autores e, nos casos previstos neste Regimento, pelos que a apoiarem, podendo ser justificada, salvo emenda, subemenda e requerimento, por escrito, no ato da apresentação, ou verbalmente, em caráter obrigatório, quando incluída em Ordem do Dia, na primeira discussão.

§ 3º. Para fins de exercício das prerrogativas regimentais, considera-se autor da proposição de iniciativa coletiva o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque, ressalvado no caso da iniciativa popular.

§ 4º. As proposições que fizerem referência a leis e demais atos legais, ou tiverem sido precedidas de estudos, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

§ 5º. As proposições terão suas folhas numeradas cronologicamente a partir da inicial.

§ 6º. A Secretaria manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia, o número e a hora de entrada das mesmas.

Art. 119. A Mesa, pelo Presidente, conforme art. 15, inciso II, alínea "b", indeferirá a proposição que:

I - verse sobre assunto de manifesta incompetência da Câmara ou que seja, evidentemente, inconstitucional ou ilegal;

II - delegue a outrem poderes e atribuições privativos do Legislativo;

III- contrarie prescrição regimental;

IV- não esteja redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, observada a técnica legislativa, salvo o disposto no art. 191, § 7º;

V - fazendo menção a documentos em geral, não contenha referência capaz de assegurar sua perfeita identificação;

VI- seja idêntica ou semelhante a outra em tramitação, ou que disponha no mesmo sentido de lei, de decreto legislativo ou de resolução existentes, sem alterá-los;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

VII - que deixe de observar as restrições impostas para sua renovação ou consubstanciem matéria anteriormente rejeitada por inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou assim declarada prejudicada ou vetada e com o veto mantido;

VIII - que, em se tratando de substitutivo, emenda, subemenda:

a) não guarde direta relação com a proposição a que se refere;

b) acarrete, nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, aumento da despesa ou redução da receita, ressalvado o disposto na Lei Orgânica do Município, salvo se assinada pela maioria absoluta;

c) implique aumento da despesa prevista nos projetos que dispõem sobre a estrutura orgânico-administrativa ou pessoal da Câmara, salvo se assinada pela maioria absoluta.

Parágrafo único. O indeferimento de proposição deverá ser fundamentado pelo Presidente.

Art. 120. Para os fins do artigo anterior, considera-se:

I - idêntica a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências;

II - semelhante à matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

Parágrafo único. No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria.

Art. 121. Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento normal de uma proposição, a Mesa fará reconstituir o processo pelos meios ao seu alcance e providenciará sua ulterior tramitação.

Art. 122. Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições do Vereador reeleito, do Executivo e da iniciativa popular, que se consideram automaticamente reapresentadas, anulando os atos anteriores, retornando ao exame das Comissões Permanentes.

§ 2º. As demais proposições, regimentalmente, poderão ser reapresentadas por



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

qualquer Vereador interessado.

Art. 123. As proposições de autoria de Vereador que se afastar do exercício do cargo, temporária ou definitivamente, terão tramitação normal, independentemente de pedido.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se também aos suplentes de Vereador quando no exercício temporário do cargo.

CAPÍTULO II

DA ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 124. O exame preliminar para fins de admissibilidade dos projetos far-se-á na conformidade deste Regimento.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS

Art. 125. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei Ordinária, Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, além da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Nenhuma proposição poderá ser incluída na Ordem do Dia para discussão única ou para primeira discussão sem que, com antecedência mínima, de 2 (dois) dias, tenham sido as respectivas cópias distribuídas aos Vereadores por meio eletrônico e/ou físico.

Art. 126. Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.

§ 1º. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular.

§ 2º. É privativa do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei mencionados no art. 49 da Lei Orgânica do Município.

Art. 127. O Prefeito poderá solicitar urgência para a tramitação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º. Solicitada urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia, sobrestando-se as demais matérias, até que se ultime a votação.

§ 3º. O prazo do § 1º não corre no período de recesso, nem se aplica aos Projetos de Lei Complementar.

Art. 128. A matéria constante de Projeto rejeitado somente constituirá objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Se o projeto rejeitado for de iniciativa privativa do Prefeito, a reapresentação, na mesma Sessão Legislativa, fica condicionada à deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 129. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, conforme a Lei Orgânica, que tenha efeito externo.

Parágrafo único. A Representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município também será através de Decreto.

Art. 130. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como:

- I - perda do mandato de Vereador;
- II - mudança do local e de funcionamento da Câmara;
- III- organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

CAPÍTULO IV

DO SUBSTITUTIVO, DA EMENDA E DA SUBEMENDA

Art. 132. Substitutivo é a proposição sucedânea de outra e que abrange o seu todo sem lhe alterar a substância.

§ 1º. Não será permitida a um mesmo autor a apresentação de mais de um substitutivo para o mesmo projeto.

§ 2º O substitutivo terá preferência na discussão e votação, independentemente de pedido, sobre a proposição original.

§ 3º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original, emendas e subemendas eventualmente aprovadas.

§ 4º Admitem-se emendas e subemendas ao substitutivo, desde que aprovadas por maioria absoluta.

Art. 133. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo, podendo ser:

I - Emenda Aditiva, a que acresce expressão ou dispositivo a outra proposição.

II - Emenda Modificativa, a que altera a redação de um ou mais artigos da proposição;

III- Emenda Substitutiva, a apresentada como sucedânea de dispositivos de uma proposição (artigo, parágrafo, inciso, alínea, item);

IV- Emenda Aglutinativa, a que resulta da fusão de outras emendas ou destas como texto.

V - Emenda Supressiva, a destinada a excluir dispositivo de uma proposição.

Parágrafo único. Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

Art. 134. Ressalvadas as exceções regimentais e da Lei Orgânica do Município, os substitutivos, emendas e subemendas serão apresentados pela Mesa Diretora, Comissões ou Vereadores até o início da primeira discussão no Plenário da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Parágrafo único. O Prefeito formulará modificações em projetos de sua autoria, em tramitação no Legislativo, por meio de Mensagem Aditiva, observado o disposto neste artigo.

Art. 135. As emendas e subemendas serão discutidas em conjunto com as proposições principais e votadas antecipadamente, de forma individual, resguardado o disposto no art. 142, inciso VII.

Parágrafo único. Na votação, terão preferência, respectivamente, a emenda supressiva, a aglutinativa, a substitutiva, a modificativa e a aditiva, mantida a mesma ordem para as subemendas.

CAPÍTULO V DAS INDICAÇÕES

Art. 136. Respeitada sua área de competência, a Câmara exerce a função auxiliadora ou de assessoramento à Administração Municipal por meio de indicações.

§ 1º. Indicação é a proposição que sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público local, da alçada do Município.

§ 2º. Nenhuma indicação será aceita pela Mesa quando dirigida a particular ou a entidades das esferas estadual e federal.

§ 3º. As indicações referentes a concessionários ou permissionários de serviços públicos municipais serão endereçadas ao Prefeito.

§ 4º. As indicações independem da deliberação plenária e deverão receber resposta do Poder Executivo no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por 10 (dez) dias, desde que solicitado e devidamente justificado.

§ 5º. Para os prazos previstos no parágrafo anterior deverá ser observado o disposto no art. 69, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VI DAS MOÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Art. 137. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, aplaudindo, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando, repudiando ou apresentando pesar.

Parágrafo único. A moção será apresentada mediante requerimento escrito, acompanhado do texto que será submetido à deliberação plenária.

CAPÍTULO VII DOS REQUERIMENTOS

Art. 138. Requerimento é a proposição dirigida, por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

Art. 139. Os requerimentos classificam-se:

I - quanto à forma, em verbais e escritos;

II - quanto à competência decisória, sujeitos à decisão do Presidente ou à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único. O Presidente é soberano na decisão sobre os requerimentos de sua competência.

Seção I

Requerimentos Verbais Sujeitos ao Despacho do Presidente

Art. 140. Serão verbais e sujeitos ao despacho do Presidente, dentre outros, os requerimentos que solicitarem:

I - uso da palavra ou desistência dela;

II - permissão para falar sentado ou da bancada;

III- informações sobre os trabalhos da Sessão;

IV– autorização para exposição de material áudio visual no sistema multimídia da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Câmara Municipal de Capitólio durante as sessões.

- V - dispensa da leitura da ata ou de proposição constante da Ordem do Dia;
- VI- encerramento de discussão;
- VII - verificação de quórum;
- VIII - mudança na forma de votação de simbólico para nominal;
- IX- verificação de votação;
- X - justificativa do voto;
- XI- consignação do voto em ata, em caso de votação pública;
- XII - inserção parcial ou integral de pronunciamento em ata;
- XIII - consignação em ata de voto de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade, ou, ainda, por grande calamidade pública;
- XIV - inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;
- XV - comunicação de assunto relevante, urgente ou inadiável à Câmara;
- XVI - retirada de requerimento verbal;
- XVII- observância de disposição regimental;
- XVIII - suspensão ou encerramento da Sessão, exceto no caso do inciso V do art.90 e do inciso VII do art. 91.

Seção II

Requerimentos Escritos Sujeitos ao Despacho do Presidente

Art. 141. Serão escritos e sujeitos ao despacho do Presidente, entre outros, os requerimentos que solicitarem:

- I - arquivamento, pelo autor, de proposição ainda não incluída em Ordem do Dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- II - justificativa de falta à Sessão;
- III- destituição de membro de Comissão;
- IV- juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - desarquivamento de proposição;
- VI- informação de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- VII - inclusão de proposição em pauta da Ordem do Dia;
- VIII - prorrogação de prazo para parecer escrito de Comissão Permanente;
- IX- convocação de Sessão Extraordinária, Solene ou Comemorativa, observadas as disposições regimentais;
- X - prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Especial de Estudos, durante o recesso;
- XI- manifestação da Câmara através de moção, nos casos não previstos no inciso VIII do art. 143;
- XII - vista de proposição já apreciada pelas Comissões Permanentes e ainda não incluída em Ordem do Dia ou com pedido de adiamento da discussão ou votação aprovado pelo Plenário.
- XIII - solicitação de cópias de documentos e/ou gravações constantes na Câmara Municipal;
- XIV - requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara, versando sobre proposição em discussão.

Seção III

Requerimentos Verbais Sujeitos à Deliberação Plenária

Art. 142. Serão verbais, sujeitos à apreciação do Plenário, entre outros, os requerimentos que solicitarem:

- I - pedido de preferência para que proposição seja apreciada com prioridade sobre as demais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- II - inserção integral de documento ou publicações de alto valor cultural em ata;
- III- retirada de pauta de proposição incluída na Ordem do Dia, se da iniciativa do Vereador, da Comissão ou da Mesa;
- IV- discussão e/ou votação de proposição por partes ou em destaque;
- V - votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;
- VI- deliberação em bloco de proposições de natureza análoga;
- VII - mudança do processo de votação;
- VIII - audiência de Comissão não ouvida sobre matéria em discussão;
- IX- destaque de emenda aprovada ou parte de proposição para constituir matéria em separado;
- X - adiamento da discussão, da votação ou vista de proposição em Ordem do Dia.

Seção IV

Requerimentos Escritos Sujeitos à Deliberação Plenária

Art. 143. Serão escritos sujeitos à discussão e encaminhamento de votação, e dependerão da deliberação do Plenário, entre outros, os requerimentos que solicitarem:

- I – informações e/ou documentos ao prefeito municipal sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita a fiscalização da Câmara, salvo pedidos das Comissões Permanentes ou Temporárias e dos órgãos de Controle Interno e Externo e, quando o requerimento for subscrito pela maioria absoluta dos vereadores.
- II – informações e/ou documentos às entidades públicas de outras esferas de governo ou entidades privadas, salvo pedido das Comissões Permanentes ou Temporárias e, quando o requerimento for subscrito pela maioria absoluta dos vereadores.
- III- licença para Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- IV- apreciação de proposição em regime de urgência especial;
- V - constituição de Comissão especial de estudos;
- VI- realização de sessões fora do recinto da Câmara, salvo as previsões regimentais;
- VII - retirada de pauta de proposição incluída em Ordem do Dia, quando do Poder Executivo ou da iniciativa popular;
- VIII - manifestação da Câmara através de moção de protesto ou repúdio.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, o Vereador requisitante, deverá após o recebimento da documentação, apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, caso seja necessário em razão da complexidade da matéria, mediante requerimento fundamentado ao Presidente da Mesa Diretora, suas conclusões verbais ou escritas, na primeira sessão imediatamente após o esgotamento do referido prazo.

TÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

Art. 144. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia.

§ 1º. As matérias seguintes, exceto nos casos do § 3º, incisos I e II, e nos projetos cujo objeto seja denominação de logradouros públicos e próprios municipais, sofrerão apreciação em dois turnos, com interstício mínimo de 05 (cinco) dias, salvo a dispensa expressa pelo Plenário, da segunda discussão:

- I - projeto de lei complementar;
- II - projeto de lei ordinária;
- III- projeto de resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

§ 2º. A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município será apreciada em 02 (dois) turnos, com o interstício mínimo de 10 (dez) dias e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º. Serão apreciados em turno único:

I - os projetos de decreto legislativo previstos no art. 129 deste Regimento;

II - os projetos de resolução previstos no inciso X do art. 12 deste Regimento, na forma dos capítulos específicos;

III- veto;

IV– substitutivo, emenda ou subemenda;

V - requerimento;

VI- moção;

VII - recurso;

VIII - parecer;

IX - matérias não previstas neste artigo e que dependam da manifestação plenária.

§ 4º. Não se observará o interstício previsto no § 1º na hipótese de convocação extraordinária da Câmara, desde que não sejam realizadas duas sessões extraordinárias na mesma data, com a mesma finalidade.

Art. 145. Até a entrada da proposição em 1ª (primeira) discussão podem ser apresentadas substitutivos, emendas e subemendas que tenham relação com a matéria do projeto.

§ 1º. Na 1ª (primeira) discussão, vota-se o Projeto, tendo preferência para votação sobre a proposição principal os substitutivos, as emendas e subemendas eventualmente apresentadas nesta fase.

§ 2º. O Projeto com suas posteriores proposições poderão ser discutidos e votados em bloco, conforme tenham parecer favorável ou contrário das comissões que as tenham examinado, salvo quando qualquer Vereador fizer pedido de discussão em separado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Art. 146. O segundo turno de discussão versará sobre o mérito do projeto alterado ou não pelos substitutivos, emendas e ou subemendas apresentados em 1ª (primeira) discussão.

Art. 147. A discussão de matéria constante da pauta da Ordem do Dia será:

I - alterada nos casos de preferência e apreciação em bloco;

II - suspensa, salvo disposição em contrário, nos casos de adiamento ou vista;

III- interrompida, no caso de arquivamento.

Art. 148. Nos casos do § 3º do art. 144, as proposições poderão ser apreciadas embloco, quando se tratarem de matéria de mesma natureza.

Seção Única

Do Pedido de Vista

Art. 149. Permitido o máximo de uma solicitação, o Vereador que desejar vista de qualquer proposição poderá requerê-la, por uma única vez ao Plenário, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 150. Apresentados mais de um requerimento de vista para a proposição, terá preferência o de menor prazo, ficando limitada o pedido de duas vistas para cada projeto.

§ 1º. O prazo de vista será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à Sessão.

§ 2º. Esgotado o prazo, sem manifestação, a proposição será automaticamente incluída na pauta da primeira Sessão.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Art. 151. Votação é o ato complementar da discussão, pelo qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º. Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer à revelia da determinação regimental, o fato será consignado em ata, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

deliberação.

§ 2º. O Vereador que estiver presidindo a Sessão terá direito de voto na forma do art. 20 deste Regimento.

§ 3º. Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 4º. O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, podendo, porém, abster-se.

§ 5º. O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 6º. Salvo disposição em contrário, só se interromperá a votação de uma proposição por falta de “quórum”, inclusive no caso de votação em bloco.

§ 7º. A votação das proposições, ressalvadas as exceções regimentais, poderá ser realizada em bloco.

§ 8º. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, este será dado como prorrogado até que a mesma seja concluída.

§ 9º. Será nula a votação que for processada em desacordo com este Regimento.

Art. 152. O Processo de votação será público, devendo ser simbólico (por meio eletrônico) ou nominal.

Art. 153. Ressalvadas as exceções regimentais, as votações serão simbólicas.

§ 1º. Na votação simbólica, o Presidente consultará o Plenário nos termos: *“Quem for favorável permaneça sentado; quem for contrário que se manifeste”*.

§ 2º. Se a votação for por meio eletrônico, será considerado S (sim), N (não) e A (abstenção).

Art. 154. A votação nominal será feita pela lista dos Vereadores presentes, os quais, depois de chamados, responderão *“a favor”*, os favoráveis, e *“contra”*, os contrários à aprovação, ou *“me abstenho”* os que manifestarem pela abstenção, podendo adotar a votação por meio eletrônico.

§ 1º. A chamada prevista no *caput* seguirá ordem alfabética.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

§ 2º. A votação será nominal na deliberação de proposta de emenda à Lei Orgânica, de requerimento de prorrogação da Ordem do Dia, sobre as Contas Municipais ou quando assim decidida.

Art. 155. O processo de apuração do resultado das votações será iniciado imediatamente após seu encerramento, consistindo na simples contagem dos votos favoráveis e contrários, seguida da proclamação dos resultados auferidos pelo Presidente.

§ 1º. Antes da proclamação do resultado da votação pública, faculta-se ao Vereador retardatário realizar seu voto.

§ 2º. Depois de proclamado o resultado, não será admitido, em hipótese alguma, a retificação de voto.

Art. 156. As votações só poderão ser efetuadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo se a matéria exigir quórum maior.

§ 1º. A aprovação de matéria em discussão, ressalvada disposição em contrário, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão.

§ 2º. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Casa, além de outros casos previstos neste Regimento, as matérias previstas no art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos neste Regimento, a aprovação ou alteração das seguintes matérias:

I - concessão de serviços públicos;

II - concessão de título de cidadania;

III- rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas municipais;

IV- destituição de membro da Mesa Diretora;

V - cassação do mandato do Prefeito;

VI - Cassação do mandato de Vereador.

Art. 157. Para efeito de cálculo do quórum, entende-se por:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

I - maioria simples, qualquer número inteiro acima da metade dos presentes;

II - maioria absoluta, qualquer número inteiro superior à metade dos membros da Câmara;

III- maioria qualificada, a que corresponde a dois terços dos integrantes da edilidade.

Parágrafo único. Constituem quórum especial ou qualificado os constantes dos incisos II e III.

Seção I

Do Adiamento da Votação

Art. 158. O adiamento da votação dar-se-á por deliberação do Plenário, por uma única vez, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado após o encerramento da discussão.

§ 1º. O adiamento deverá ser deferido por 03 (três) sessões.

§ 2º. Não se admitirá adiamento para proposições em regime de urgência, salvo por uma Sessão, respeitando-se o termo do prazo.

Seção II

Da Verificação de Votação

Art. 159. Havendo dúvida sobre o resultado da votação, o Vereador que dela tenha participado, poderá requerer a recontagem dos votos.

§ 1º. O pedido deverá ser formulado logo após a proclamação do resultado.

§ 2º. As dúvidas suscitadas serão esclarecidas antes de esgotada a apreciação da matéria seguinte, ou, em se tratando do último item, antes do encerramento da Sessão.

Seção III

Da Declaração de Voto



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Art. 160. Declaração de voto é a manifestação que assiste ao Vereador para esclarecer, antes da votação, as razões que o levaram a votar favorável ou contrariamente, caso não tenha debatido a matéria.

CAPÍTULO III DA PREFERÊNCIA

Art. 161. Preferência é a primazia na discussão e votação de uma proposição sobre outra ou outras.

Parágrafo único. Não se dará preferência sobre matéria preferencial ou em regime de urgência.

Art. 162. Observados os critérios previstos no art. 100, consideram-se matérias preferenciais, pela ordem, as seguintes:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - vetos;

III- projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;

IV- projetos em regime de urgência especial.

Art. 163. Além de outros casos previstos neste Regimento, terão preferência na discussão e votação sobre as proposições principais, independentemente de pedido:

I - os pareceres contrários à admissibilidade da matéria ou que concluírem por audiência de outra Comissão Permanente.

II - os pareceres que concluírem por pedido de informação ou de documentos e pela intempestividade da proposição, devido a motivo de ordem constitucional ou legal.

III - os requerimentos de adiamento ou vista e de retirada de pauta da proposição constante da Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV

DA URGÊNCIA ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Art. 164. A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo as de “quórum” para aprovação e de parecer, quando assim exigido, para que determinada matéria seja prioritariamente submetida à deliberação plenária.

§ 1º. A urgência especial só poderá ser proposta para matérias que, examinadas objetivamente, demonstrem necessidade premente de aprovação, resultando em grave prejuízo a falta de sua deliberação imediata.

§ 2º. O requerimento de urgência especial será apresentado pela Mesa, quando se tratar de matéria de sua alçada, por Comissão competente para opinar sobre a matéria ou por iniciativa de qualquer Vereador, com apoio de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus pares.

Art. 165. Não se concederá urgência especial em prejuízo de proposições preferenciais, de natureza urgente, assim declaradas por este Regimento ou já incluídas com o mesmo caráter na pauta da Ordem do Dia.

Art. 166. Concedida urgência especial para proposição que, pela natureza, não possa dispensar parecer, as Comissões Permanentes competentes emitirão verbalmente.

Art. 167. A apreciação de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, com pedido de urgência pelo Prefeito, dar-se-á, independentemente de deliberação plenária, na forma deste Regimento.

CAPÍTULO V

DA RETIRADA DE PAUTA

Art. 168. Salvo o disposto na alínea "f" do inciso II do art. 15, o autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de pauta da proposição, importando em arquivamento.

§ 1º. Encontrando-se a proposição no âmbito das Comissões Permanentes, o pedido será deferido na forma do art. 141, inciso I.

§ 2º. Estando inclusa em Ordem do Dia, aplicar-se-á, para cada caso, o disposto



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

nos arts. 142, inciso IV, e art. 143, inciso VII.

§ 3º. A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com a anuência da maioria dos membros.

§ 4º. A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, salvo mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Casa.

CAPÍTULO VI

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 169. Concluída a segunda fase de discussão, os projetos terão redação final elaborada de acordo com o aprovado, observada a iniciativa regimental.

Parágrafo único. Não havendo modificação no texto original, na mesma Sessão a proposição será automaticamente dispensada da redação final.

CAPÍTULO VII

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 170. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias, que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º. Se a sanção for negada quando estiver finda a Sessão Legislativa, o Prefeito publicará as razões do veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

§ 4º. Decorrido o prazo do § 1º, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.

§ 5º. A Câmara deliberará sobre cada veto ou em bloco num único turno de discussão e votação, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 6º. Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será incluído na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 8º. Se a Lei não for promulgada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, nos casos previstos nos §§ 4º e 7º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo sob pena de crime de responsabilidade.

§ 9º. Após promulgada será enviada cópia da lei, por meio físico ou eletrônico, à edilidade.

Art. 171. Na promulgação de emendas à Lei Orgânica do Município, leis, decretos legislativos e resoluções serão utilizados os seguintes dizeres:

I - Emendas à Lei Orgânica do Município: *“A Câmara Municipal de Capitólio aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do Art. 46, inciso I da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica de Capitólio”.*

II - leis: *“O Povo do Município de Capitólio, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:”.*

III- decretos legislativos: *“A Câmara Municipal de Capitólio decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:”.*

IV- resoluções: *“A Câmara Municipal de Capitólio decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:”.*

TÍTULO VII

DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS

SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

CAPÍTULO I

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 172. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II - do Prefeito;

III- de cidadãos, na forma do capítulo próprio.

§ 1º. A proposta será discutida e votada em 02 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre um turno e outro.

§ 2º. A emenda aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida como prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

§ 4º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de defesa, de sítio ou de intervenção no Município.

§ 5º. Aplica-se à proposta de emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariarem o disposto neste capítulo.

Art. 173. Determinada a publicação da proposta, esta será remetida, no prazo de 05 (cinco) dias, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que lhe emitirá parecer.

§ 1º. Incumbe à Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos deste Regimento.

§ 2º. Concluindo a Comissão pela inadmissibilidade, o parecer contrário será submetido à deliberação plenária.

§ 3º. Rejeitado o parecer contrário, a proposta retornará à Comissão, para parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

sobre o mérito e posterior inclusão em Ordem do Dia.

§ 4º. Aprovado o parecer, no caso do § 2º, ter-se-á a proposta como prejudicada.

§ 5º. Exarado parecer pela admissibilidade a proposta terá curso normal.

§ 6º. As emendas à proposta deverão ser apresentadas no âmbito da Comissão, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, subscritas por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS

Art. 174. Na tramitação dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, além das disposições deste capítulo, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para os demais projetos de lei.

§ 1º. Recebidos os Projetos, após leitura no expediente de Sessão Ordinária, serão distribuídos por meio físico ou eletrônico e despachados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento para emitirem parecer.

§ 2º. Findo o prazo regimental, os projetos deverão ser imediatamente encaminhados à Presidência da Casa, que abrirá prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de emendas.

§ 3º. Esgotado o prazo referido no § 2º, a Presidência remeterá os projetos e as emendas eventualmente interpostas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que se manifestará sobre a constitucionalidade, legalidade e mérito dos projetos e à Comissão de Finanças e Orçamento, que se examinará os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilização e adequação à Lei Orçamentária Anual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como o mérito.

§ 4º. Cumprido o disposto no § 3º, o projeto será incluído em Ordem do Dia.

Seção I

Da proposta de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Art. 175. Recebida do Poder Executivo, a proposta de lei, após leitura no expediente de Sessão Ordinária, será distribuída por meio físico ou eletrônico aos Vereadores e despachada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento para emitirem parecer.

Parágrafo único. A Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação disporão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos projetos do Plano Plurianual e Orçamento Anual, e de 30 (trinta) dias, no de Diretrizes Orçamentárias, para emitir parecer acerca do aspecto formal e material da proposição e apresentar emendas.

Art. 176. Emitidos os pareceres, a proposta e as emendas apresentadas pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, serão incluídas na Ordem do Dia para 1ª (primeira) discussão e votação.

Parágrafo único. Até o início da 1ª (primeira) discussão, está facultado a qualquer Vereador apresentar substitutivos, emendas e subemendas que tenham relação com a matéria do projeto.

Art. 177. A proposta, com as emendas aprovadas e incorporadas ao seu texto, será incluída na Ordem do Dia para 2ª (segunda) discussão e votação. Neste estágio não se admite emendas.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO

Art. 178. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder.

§ 1º. Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º. O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 179. A Comissão de Finanças e Orçamento, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não-programados ou de subsídios não-aprovados, poderá solicitar que a autoridade responsável, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º. Não prestados os esclarecimentos, ou considerados esses insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento conclusivo sobre a matéria.

§ 2º. Entendendo o Tribunal como irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara sua sustação.

Art. 180. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 181. O Prefeito prestará contas anuais da administração financeira geral do Município à Câmara, das quais, anteriormente, remeterá cópia integral a esta Casa, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da Sessão Legislativa subsequente.

§ 1º. As contas do Executivo e as contas da Câmara serão enviadas ao Tribunal de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Contas do Estado de Minas Gerais até a data limite fixada pelo referido tribunal.

§ 2º. As contas relativas a subvenções, financiamentos, empréstimos e auxílios recebidos do Estado, ou por seu intermédio, serão prestadas em separado, diretamente ao Tribunal de Contas.

§ 3º. A Câmara não poderá, sob pena de nulidade, julgar as Contas do Poder Executivo sem o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 182. As Contas do Município ficarão à disposição dos contribuintes, nesta Casa durante todo o exercício.

§ 1º. O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento, escrito e por ele assinado, com firma reconhecida, perante a Câmara.

§ 2º. A Câmara apreciará previamente o cabimento do requerimento, em Sessão Ordinária, dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento.

§ 3º. Acolhido o requerimento, a Câmara remeterá o expediente ao Tribunal de Contas e ao Prefeito, para pronunciamento.

§ 4º. O requerimento, a resposta do Prefeito e a manifestação do Tribunal de Contas a respeito do questionamento havido serão apreciados, em definitivo, por ocasião do julgamento das contas.

§ 5º. Se o Prefeito não remeter seu pronunciamento à Câmara no prazo de 15 (quinze) dias, a impugnação será considerada por ele aceita.

§ 6º. Tratando-se de questionamento à legitimidade das Contas da Câmara, aplica-se ao Presidente, no que couber, as disposições contidas nos § 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo.

Art. 183. Recebido, o processo de prestação de contas do Tribunal de Contas, após comunicação ao Plenário, será despachado no prazo de até 05 (cinco) dias, à Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único. A Comissão, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, emitirá o competente parecer, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, expedindo, concomitantemente, Projeto de Resolução aprovando ou rejeitando, parcial ou integralmente as contas.

Art. 184. À Comissão de Finanças e Orçamento incumbe proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara na forma prevista no art.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

181.

Parágrafo único. A prestação de contas, após iniciada a tomada de contas, não será óbice à adoção das providências relativas ao processo por crime de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E CERTIDÕES

Art. 185. Compete à Câmara requerer ao Prefeito, através de qualquer Comissão ou Vereador, na forma regimental, informações e/ou documentos sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à sua fiscalização.

§ 1º. O requerimento de informações e/ou documentos, antes de despachado, será informado pelo serviço próprio da Casa, acerca da existência ou não de solicitação semelhante ou de resposta já remetida sobre o assunto.

§ 2º. Se houver resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia à parte interessada, arquivando-se a proposição se o autor entendê-la completa e suficiente.

§ 3º. Incluído em Ordem do Dia e aprovado, o requerimento será oficializado ao Prefeito no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º. O Prefeito disporá do prazo previsto no artigo 69, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal.

§ 5º. Atendido o requerimento, será reiterado, pelo mesmo processo regimental, se esclarecer o autor da proposição pontos da resposta que não satisfaçam o pedido.

Art. 186. Os pedidos de informações e/ou documentos, bem como de certidões sobre atos, contratos e decisões da Mesa Diretora ou da Câmara submeter-se-ão ao disposto no art. 141, inciso VI, deste Regimento.

CAPÍTULO V

DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Art. 187. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites estabelecidos em lei poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I - por Vereador;

II - por Comissão Permanente ou Temporária, na forma regimental;

III - pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

§ 1º. Lido em Plenário o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos que julgar conveniente.

§ 2º. Recebidos os esclarecimentos, o projeto irá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer e posterior inclusão em Ordem do Dia, na 1ª (primeira) Sessão.

§ 3º. Esgotado o prazo sem esclarecimentos, o projeto será incluído na Ordem do Dia da 1ª (primeira) Sessão, independentemente de parecer.

§ 4º. O projeto será apreciado em turno único de discussão e votação, considerando-se aprovado por maioria absoluta.

§ 5º. O Decreto Legislativo de que trata este artigo será expedido no 1º (primeiro) dia útil subsequente à sua aprovação, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 188. A convocação de Secretários Municipais, Coordenadores ou equivalentes e demais servidores, para os fins previstos no inciso II do art. 28 da Lei Orgânica Municipal, far-se-á mediante requerimento aprovado por maioria absoluta, ressalvada a competência das Comissões Permanentes e Temporárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

§ 1º. O requerimento deverá indicar claramente o motivo da convocação e os quesitos a serem propostos, os quais deverão se restringir unicamente à matéria objeto da convocação.

§ 2º. Aprovado o requerimento, o Presidente da Casa expedirá ofício à Chefia do Poder Executivo, apazando dia e hora para a audiência do convocado, na forma regimental.

Art. 189. O comparecimento do Prefeito à Câmara é de caráter facultativo.

§ 1º. Julgando oportuno fazê-lo, poderá prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, salvo quando resolver substituir servidor convocado pela Câmara, caso em que deverá se restringir aos quesitos propostos.

§ 2º. Não se tratando de substituição de servidor convocado, poderá estabelecer previamente data e horário de comparecimento.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 190. O Regimento Interno só poderá ser alterado por projeto de Resolução mediante proposta:

I - da Mesa Diretora;

II - de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º. Lido em Plenário e analisado pelo órgão de assessoramento jurídico da Câmara, a Presidência abrirá prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de emendas ou substitutivos ao projeto.

§ 2º. No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a Comissão emitirá parecer sobre o projeto e as emendas ou substitutivos interpostos.

§ 3º. A alteração a que se refere o *caput* do art. 190 será aprovada por maioria absoluta.

TÍTULO VIII



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 191. A iniciativa popular é exercida pela apresentação à Câmara de Vereadores de proposições subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, obedecidas as seguintes condições:

I - assinatura de cada eleitor, que deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - ser instruída com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes.

§ 1º. As proposições previstas no *caput* são projetos de lei e propostas de emenda à Lei Orgânica do Município.

§ 2º. É lícito a qualquer entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de proposição de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas.

§ 3º. A proposição entregue no Protocolo da Câmara Municipal será lida em Plenário após a Comissão de Legislação, Justiça e Redação constatar o atendimento das exigências para a sua apresentação.

§ 4º. A proposição terá a mesma tramitação das demais, integrando sua numeração geral.

§ 5º. Ao 1º (primeiro) signatário, ou a quem este indicar, é garantido a defesa das proposições de iniciativa popular perante as Comissões nas quais tramitar.

§ 6º. Cada proposição tratará de um único assunto. Em casos díspares, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação fará a adequação, promovendo os devidos destaques, constituindo proposição ou proposições em separado.

§ 7º. Não se rejeitará, liminarmente, proposição de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Legislação, Justiça e Redação as correções necessárias à sua regular tramitação.

CAPÍTULO II

DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 192. As petições, reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas, contra ato ou omissão de autoridades e entidades públicas municipais, inclusive os Vereadores, serão apresentadas no Protocolo da Câmara Municipal, segundo cada caso, desde que:

- I - contenham a identificação do autor ou autores;
- II - seja questão de competência da Câmara Municipal.

Art. 193. A participação da sociedade civil será também exercida através de oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos ou outras instituições representativas.

CAPÍTULO III

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 194. A "reunião de audiência pública" com entidade da sociedade civil, para instruir matéria legislativa em trâmite e tratar de assuntos de interesse público relevante, dar-se-á mediante proposta de qualquer Vereador, membro de Comissão, a pedido do Presidente de entidade interessada ou por determinação do Presidente da Câmara.

Art. 195. Decidida à reunião, a Comissão responsável pela matéria selecionará, para serem ouvidas as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

convites.

§ 1º. Na hipótese de haverem defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião, mediante perguntas escritas entregues à Presidência durante a explanação do tema ou questão em debate.

§ 2º. O convidado deverá inscrever-se antes do início da reunião de audiência pública para expor suas opiniões e deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 10 (dez) minutos, não podendo ser aparteado.

§ 3º. Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão, poderá adverti-lo, cassar a palavra ou determinar a sua retirada do recinto, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie.

§ 4º. A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º. Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

CAPÍTULO IV DA TRIBUNA LIVRE

Art. 196. A Câmara poderá realizar "Tribuna Livre", espaço democrático a ser utilizado por entidades representativas de setores sociais e cidadãos.

Art. 197. O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de leis, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva junto a Secretaria da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 30 minutos antes do horário designado para início da Sessão.

§ 1º. Fica também assegurado a todo cidadão que o desejar, o uso da palavra durante as reuniões da Câmara, para emitir opiniões, oferecer sugestões ou se manifestar sobre assuntos gerais, de interesse do município, desde que se inscreva na Secretaria da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 30 minutos antes do horário designado



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

para início da Sessão.

§ 2º. Ao se inscrever junto a Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que versem sobre pedido de auxílio financeiro para si ou para terceiros, ou que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

§ 3º. O tempo para uso da palavra a que se refere o *caput* do art. 197 será de 05 (cinco) minutos para cada projeto em discussão, limitados exclusivamente à fase de discussão dos projetos.

Art. 198. Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada Sessão.

Art. 199. Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior do que 05 (cinco) minutos, prorrogáveis em caso de relevância, pertinência e interesse do tema explanado, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo único. Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com dignidade da Câmara.

Art. 200. Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 201. O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna Livre quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município.

Parágrafo único. A decisão do Presidente será irrecorrível.

Art. 202. Fica vedado o uso da Tribuna Livre para:

I - candidatos a cargos eletivos;

II - ocupantes de cargos eletivos ou de cargos demissíveis *ad nutum*, em qualquer esfera de governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

CAPÍTULO V DA OUVIDORIA

Art. 203. O serviço de Ouvidoria tem por finalidade receber, examinar, encaminhar e acompanhar as reclamações, críticas e sugestões de pessoas físicas e/ou jurídicas relativas ao funcionamento da Câmara Municipal de Capitólio, à violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais, à ilegalidade e ao exercício negligente ou abusivo de empregos e funções no âmbito do Município.

Art. 204. Para atender a finalidade do art. 203, deverão ser observados os procedimentos constantes de Resolução criada para esse fim.

TÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNACAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 205. Os serviços administrativos da Câmara serão regidos por resolução própria, supervisionados pelo Presidente.

Parágrafo único. Qualquer interpelação em relação a esses serviços deverá ser encaminhada à Presidência, que, em reunião da Mesa Diretora, deliberará a respeito.

CAPÍTULO II DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 206. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1º. É facultado a qualquer dos membros da Mesa delegar competência para a prática de atos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

§ 2º. O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DA CÂMARA

Art. 207. A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da Câmara, bem assim o seu Sistema de Controle Interno, serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento próprio e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovados pelo Plenário, serão ordenadas pelo Presidente.

§ 2º. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituição financeira oficial.

§ 3º. Serão encaminhados mensalmente à Mesa Diretora, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º. A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de direito financeiro e de licitações e contratos administrativos e à legislação interna aplicável.

Art. 208. O patrimônio da Câmara Municipal de Capitólio é constituído de bens móveis e imóveis do Município que esta adquirir ou forem colocados à sua disposição.

CAPÍTULO IV

DA POLÍCIA DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Art. 209. A segurança do edifício e a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina nas dependências da Câmara competem, privativamente, à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente.

Art. 210. Se, no recinto da Câmara, for cometida infração penal, o Presidente determinará a prisão em flagrante, encaminhando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente.

Parágrafo único. Se não houver flagrante, o Presidente comunicará o fato à autoridade policial, para que se instaure o devido inquérito.

Art. 211. As pessoas poderão assistir às Sessões Públicas, do local reservado para esse fim, desde que:

- I - apresentem-se decentemente trajadas;
- II - mantenham-se em silêncio durante os trabalhos;
- III- não manifestem apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;
- IV- não interpelem e respeitem os Vereadores;
- V - atendam as determinações da Presidência;
- VI- cumpram o que preceitua o art. 213 deste Regimento.

§ 1º. Pela inobservância desses deveres, os assistentes perturbadores ficarão obrigados, pela Presidência, a se retirar do recinto da Câmara, podendo ter seus direitos de utilizar a Tribuna Livre cassados/suspensos.

§ 2º. Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertência, deverá suspender a Sessão, adotando as medidas cabíveis.

§ 3º. Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou os Servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 212. No recinto do Plenário, durante as sessões, somente será permitida a permanência de:

- I – os Vereadores;
- II – os funcionários da casa, quando em serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

III– os representantes da imprensa, quando devidamente credenciados ou convidados pela Presidência;

IV– as pessoas excepcionalmente convidadas pela Presidência ou a pedido de qualquer Vereador, deliberado pela Mesa.

Parágrafo único. Os representantes da imprensa terão direito a um local reservado, a fim de que possam exercer livremente suas atividades, designado pela Mesa.

Art. 213. É expressamente proibido na sede da Câmara:

I - o porte de arma, salvo para policiais e, quando expressamente autorizado pela Presidência, para os membros da segurança;

II - afixação de quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de ordem promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza, salvo nas dependências dos Gabinetes dos Vereadores.

III- o exercício de atividades comerciais de qualquer natureza, que não atendam a interesses oficiais.

TÍTULO X

DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 214. O Prefeito e o Vice-Prefeito, no 1º (primeiro) dia da legislatura, tomarão posse em Sessão Solene da Câmara, prestando o seguinte compromisso: *“Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade”*.

§ 1º. No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito e ao término do mandato, farão declaração pública, circunstanciada, de seus bens, a qual será arquivada na Secretaria da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

§ 2º. Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice - Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 215. Os subsídios dos agentes políticos deverão atender o disposto no artigo 38, incisos XX e XXI da Lei Orgânica Municipal e deverão ser elaborados através de Projetos de Lei, até o dia 30 de março do último ano da Legislatura, para vigorar na Legislatura seguinte.

CAPÍTULO III

DA PERDA DO MANDATO

Art. 216. A perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou do seu substituto legal dar-se-á consoante o definido na Lei Orgânica do Município e somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 217. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão se ausentar do Município, por período superior a 20 (vinte) dias consecutivos, ou afastar-se do exercício do cargo, por qualquer tempo, sem prévia autorização ou licença pela Câmara, conforme o caso, sob pena de perda do mandato.

§ 1º. O Prefeito e o Vice-Prefeito poderão, contudo, licenciar-se, fazendo jus à



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

remuneração, quando:

- I - a serviço ou em missão de representação do Município;
- II - impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença, devidamente comprovada, ou em razão de licença-gestante ou de licença-paternidade, observado, quanto a estas, o disposto neste Regimento;
- III - em gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, ficando ao seu critério a época para usufruí-la.

§ 2º. O pedido de licença previsto no inciso I do parágrafo anterior, amplamente motivado, indicará as razões da viagem, o roteiro e as previsões de gasto.

§ 3º. Nos casos dos incisos II e III do § 1º, a solicitação de licença pelo Prefeito e Vice-Prefeito far-se-á em forma de requerimento, que será despachado imediatamente pela Mesa Diretora.

TÍTULO XI

DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 218. O Prefeito fará publicar, por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal:

- I - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
- II - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
- III - anualmente, até 15 (quinze) de março, as contas de administração, constituídas de balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstrações de variações patrimoniais, em forma sintética, relativos ao exercício anterior.

Art. 219. Os atos administrativos, regulamentados em lei, terão como condição de validade a publicação oficial.

Parágrafo único. São atos normativos:

- I - decreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- II - portaria;
- III - contrato;
- IV - circular;
- V - instrução normativa;
- VI - memorando.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 220. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º. Os prazos cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado, tem seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil.

§ 2º. Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação, na forma da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação ou do recebimento do ato.

§ 4º. Os prazos dos procedimentos previstos neste Regimento correrão na forma da Lei Processual Civil, ou seja, em dias úteis, salvo disposição Constitucional e Infraconstitucional em contrário.

Art. 221. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos soberanamente pelo Plenário, constituindo-se em precedentes regimentais.

§ 1º. Constituir-se-ão, também, em precedentes regimentais as interpretações do Presidente em assunto controverso.

§ 2º. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação futura na solução de casos análogos.

§ 3º. No final de cada exercício legislativo, a Secretaria da Câmara fará a consolidação dos precedentes e das eventuais modificações regimentais, para conhecimento dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

interessados.

Art. 222. Nos dias de Sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 223. O procedimento e requisitos para a comissão de que trata o inciso III do art. 69 observarão as regras fixadas no Decreto-lei Federal nº 201/67.

Art. 224. Integrar as Comissões Permanentes e Temporárias é dever dos Vereadores eleitos e de seus respectivos suplentes, a recusa por qualquer motivo ensejará as sanções previstas no inciso IV do art. 8º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 225. Nos casos omissos, serão adotados como fonte subsidiária de interpretação os Princípios Gerais de Direito.

Art. 226. Até a entrada em vigor do Código de Ética e Decoro Parlamentar, aplicar-se-á, no que couber, o Código de Ética e Decoro da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Art. 227. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 78/1990.

Capitólio/MG, Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2023.

Gabriel Sansoni da Mata
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio

Lucas de Oliveira Silva
Vice Presidente da Câmara Municipal de Capitólio

Miriam Salete Rattis Batista Santos
1ª Secretária da Câmara Municipal de Capitólio

Claudio Sebastião de
Oliveira
Vereador

Cristiane Antônia de
Amorim
Vereadora

Evandro Alves da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

**Francisco Rodrigues de
Carvalho
Vereador**

**Ismael Pinto dos Santos
Vereador**

**Leticia Costa Vallory
Vereadora**